



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA N° _____, DE 2011.

(Do Sr. Deputado Vieira da Cunha)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providências.

Dá-se à Meta 6 e à Estratégia 6.1, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, a seguinte redação:

Meta 6: Oferecer educação em turno integral em todas as escolas públicas de educação básica.

6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passa a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo ano letivo, buscando atender todos os alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

JUSTIFICAÇÃO

Nenhuma Nação consegue alcançar um bom padrão de desenvolvimento sem priorizar a educação.

O acesso a uma escola de qualidade é *conditio sine qua non* para alcançarmos uma sociedade com igualdade de oportunidades para todos.

Estudos demonstram que o desempenho dos alunos está correlacionado com o tempo de permanência na escola.

Nossa legislação, por sua vez, vem avançando no tema: tanto a LDB (Lei nº 9394, de 20/12/96, art. 34, § 2º), quanto o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 09/01/01, Capítulo sobre o Ensino Fundamental, objetivos e Metas, nº 21) prevêem ampliar progressivamente a jornada escolar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, Estados e Municípios, bem como a União, com o *Programa Mais Educação*, vêm implementando políticas educacionais que visam a formação integral das crianças, adolescentes e jovens.

Vale ressaltar as experiências dos *Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs)* de Darcy Ribeiro e Leonel Brizola, no Estado do Rio de Janeiro, e de Alceni Guerra, no município paranaense de Pato Branco, e várias outras países afora com comprovados e excelentes resultados.

O certo é que *lugar de criança, adolescente e jovem é na escola*, e que são inquestionáveis as consequências positivas da implantação do sistema de educação integral nas comunidades beneficiadas.

Afirmo, com muita convicção, que a adoção da política pública de educação integral no Brasil contribuirá decisivamente para que a escola seja local do exercício da fraternidade e de boa convivência, para diminuirmos os inaceitáveis índices de evasão e de repetência hoje verificados e, ainda, para que milhares de crianças e jovens das periferias, exatamente os mais vulneráveis, sejam desviados do mundo das drogas e do caminho do crime, formando-se cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, construtores de uma sociedade onde reinem os valores da paz e da justiça social.

Justifica-se, portanto, a modificação da meta 6 e da estratégia 6.1 de cinqüenta por cento para cem por cento na oferta de educação integral nas escolas públicas de educação básica a todos os estudantes como dever do Estado, objetivo desta Emenda modificativa, para a qual peço e conto com o apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

VIEIRA DA CUNHA
Deputado Federal - PDT/RS